



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00107, de 14 de junho de 2016.

Instaura Correição Extraordinária para análise da atuação ministerial na representação criminal que deu origem aos autos da RIEP n.º 1.00206/2016-78, realizada por unidades das Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte do Ministério Público do Ceará.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que foi determinado nos autos da RIEP n.º 1.00206/2016-78, por decisão do Egrégio Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a realização de Correição extraordinária no que tange à atuação ministerial ocorrida no bojo da representação criminal que deu azo à aludida RIEP.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 69, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências dos serviços do Ministério Público, bem como de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nas unidades ministeriais;

**RESOLVE:**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Instaurar Correição Extraordinária para análise das providências ministeriais adotadas com relação à representação criminal que deu origem aos autos da RIEP n.º 1.00206/2016-78, atuação realizada por unidades das Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte do Ministério Público do Ceará; cujos trabalhos serão realizados no período de 04 de julho de 2016, das 08h00 às 12h00 e, se necessário, das 13h00 às 18h00.

2. Designar o Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria e requisitar o Promotor de Justiça do MP/RN, Dr. Marcelo de Oliveira Santos, para procederem os trabalhos.

3. Determinar que sejam oficiados os Senhores Corregedor-Geral do Ministério Público e Procurador-Geral de Justiça do Ceará, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;

4. Em análise dos autos da RIEP n.º 1.00206/2016-78, verifica-se que mais de uma unidade ministerial atuou no bojo da representação criminal formulada aos membros com atribuição criminal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, nota-se que uma das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – ainda não identificada – ajuizou medida judicial tombada sob o 50669-82.2014.8.06.0112/0, em trâmite perante o Juizado Especial da Comarca daquela localidade; ademais, vislumbra-se que, com base na aludida representação foi instaurada a Notícia de Fato n.º 14-B/2014, pela 2.ª Promotoria de Justiça Criminal. Por fim, tal procedimento extrajudicial foi redistribuído, em razão da Portaria n.º 4666/2015, da lavra do Exmo. Procurador-Geral de Justiça do MPCE à 3.ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Juazeiro, na qual está ainda em trâmite como PIC n.º 05/2016. Sendo assim, REQUISITO à Coordenação das Promotorias Criminais da Comarca de Juazeiro do Norte que, no prazo imprerterível de 10 (dez) dias, encaminhe (em mídia digital) o quanto segue:

A – cópia integral dos autos judiciais n.º 50669-82.2014.8.06.0112/0;

B – cópia integral do PIC n.º 05/2016, que tramita na 3.ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Juazeiro;

C – remeta cópia da presente Portaria aos membros da 2.ª e 3.ª Promotorias Criminais da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, bem como da Promotoria do Juizado Especial Criminal (ainda não identificada) que oficia nos autos 50669-82.2014.8.06.0112/0, a fim de cientificar os respectivos membros acerca da realização da Correição extraordinária, bem como oportunizar, no mesmo prazo, que se manifestem apresentando as informações que julgarem pertinentes, querendo.

5. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 14 de junho de 2016.



**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU, SEÇÃO 2  
de 17 / 06 / 2016  
Pág.: 74  
Dr. Thais de C. e Alves  
Thais de Cruz e Alves  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4